



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201940600398

Dados do Processo:

Número Único 0015252-09.2019.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 25/03/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	11/12/2020	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome MARCELO OLIVEIRA SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 1187-A/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/05/2021 09:46:23	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
01/03/2021 09:28:41	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/12/2020 06:29:01	Julgamento	<p>{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa}</p> <p>Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. No mais, verificando a incongruência de informações prestadas pela parte autora e por seu advogado, determino a extração de cópias (e, se necessário a "materialização do feito"), e envio ao Parquet para análise da suposta prática de crime e da veracidade, em procedimento próprio, do documento juntado pela parte autora.</p>	Secretaria	15/12/2020



01/12/2020 11:43:13	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Com a resposta negativa da SKY, faço o feito concluso para apreciação.</p>	Juiz	Não
01/12/2020 11:38:09	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Resposta negativa da SKY.</p> <p>Juntada de Ofício</p>	Secretaria	Não
30/11/2020 09:37:31	Certidão	<p>Aguarda resposta da SKY.</p>	Secretaria	Não
03/11/2020 20:07:38	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202040603613, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SKY - OPERADORA DE TV POR ASSINATURA(Gerência)}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
14/10/2020 20:34:06	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202040603613 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]</p> <p>{Destinatário(a): SKY - OPERADORA DE TV POR ASSINATURA(Gerência)}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
13/10/2020 19:09:00	Certidão	<p>Confeccionado ofício dirigido à SKY.</p>	Secretaria	Não
28/09/2020 10:43:26	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Cumpre-se o despacho datado de 06/02/2020.</p>	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.**Explicações sobre a Consulta Processual**